



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-7429

CONTRATO Nº 569/2018

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 573/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA-FEESC

PROCESSO: 23080.057304/2018-39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2018

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu **Pró-Reitor de Extensão, Prof. Rogério Cid Bastos**, CPF nº 401.425.409/78, CI nº 604.017-7- SSP/SC;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com Registro no MEC/MCT nº Port. Conj. Nº 61, DATA: 17/11/2017, PUBLICADA NO D.O.U de: 21/11/2017, SEÇÃO 01 Nº 222, FLS. Página 33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 256.631-9 SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa 88/2016/CUn/UFSC e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



[Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** no Projeto de Extensão intitulado “**Cadastro Territorial Multifinalitário Aplicado a Gestão Municipal: Novas Diretrizes Nacionais**”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), financiado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC através da Descentralização de Recursos pelo Ministério do das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1 À **CONTRATANTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2 À **CONTRATADA**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;



- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
 - I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
 - II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;
 - III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
 - d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa:15.452.2054.8872.0001 Ptes: 093394 Fonte: 0100000000 -Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
 - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 5.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;



- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 5.3 A **CONTRATADA** anotarará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;



- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

- 9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO _____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)



CLÁUSULA DÉCIMA- DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:

- a) Indica como fiscal o Professor **Roberto Fabris Goerl**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Geociências, inscrito no SIAPE sob o nº 3057002, telefone (48) 3721 9282, e-mail roberto.fabris@gmail.com, a qual será a responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; a qual será designada pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Indica como coordenador o Professor **Everton da Silva**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Departamento de Geociências, inscrito no SIAPE sob o nº 1330371, telefone (48) 3721 8596, e-mail everton.silva@ufsc.br, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

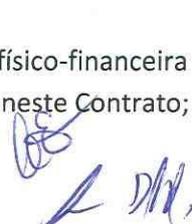
11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;



- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 31/07/2019;
- 15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;
- 15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 16.1 O contrato poderá ser rescindido:
- Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 Sem prejuízo do contido em 0, será aplicada à **CONTRATADA**:
- Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
 - Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 29 de 03 de 2019.



Prof. Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão – UFSC

Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva – FEESC

TESTEMUNHAS:



Nome: **David Arruda Husadel**
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -

Nome: Charles Ferrari
CPF: 771.050.799/91
RG: 2.953.027



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-7429

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do Projeto

Cadastro Territorial Multifinalitário Aplicado a Gestão Municipal: Novas Diretrizes Nacionais”

1.2 Período de execução do Projeto

Início previsto: Na data da assinatura

Data de término ou duração: 31/07/2019

1.3 Motivação e Justificativa

O Programa Nacional de Capacitação das Cidades - PNCC, executado pelo Ministério das Cidades, define a capacitação como o componente responsável pelo aprimoramento da capacidade humana de formular, implementar, monitorar e avaliar políticas e programas sociais ligados ao desenvolvimento urbano.

O PNCC foi criado com o intuito de agregar os diferentes programas e ações de capacitação e de apoio ao desenvolvimento e à articulação institucional promovidos pelo Ministério das Cidades. Na verdade, a capacitação de agentes públicos e sociais para as políticas públicas urbanas constituem-se em uma das tarefas mais importantes no processo de promoção de um desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável.

A capacitação de gestores, técnicos municipais e agentes sociais é uma ação imprescindível para universalizar o conhecimento visando não apenas a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas à habitação, saneamento ambiental, transporte, mobilidade urbana e trânsito e uso e ocupação do solo, mas também para a melhoria da capacidade municipal de gestão para promover o desenvolvimento urbano em bases sustentáveis.

Em 2009, o Ministério das Cidades, aprovou as Diretrizes Nacionais para o Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM, por meio da Portaria Ministerial 511, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, com vistas à criação, instituição e atualização do CTM. O CTM, com fulcro em diretrizes nacionais, integra em um único sistema de base territorial, informações sociais, econômicas, jurídicas, ambientais, fiscais além de outras que podem integrar o sistema, sendo um importante instrumento de apoio às ações municipais de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano. As informações sistematizadas e integradas no CTM otimizam a tomada de decisão no planejamento e na gestão das diversas políticas voltadas ao desenvolvimento das cidades, considerando suas múltiplas dimensões, colaborando para o desenvolvimento sustentável e inclusivo dos municípios.

É importante ressaltar ainda, que o Cadastro Territorial Multifinalitário compõe uma das iniciativas do Ministério das Cidades no âmbito do PPA, fazendo parte do “Programa: 2054 - Planejamento Urbano” – “Objetivo: 0322 - Fomentar






a implementação de instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais” – “Iniciativa: 04J6 Fomento à instituição de Cadastro Territorial Multifinalitário nos municípios para a implementação de instrumentos de planejamento urbano”. No âmbito do “Programa: 2054 - Planejamento Urbano”, as seguintes ações orçamentárias integrantes da LOA estão vinculadas ao Objetivo 0322: 8872 – Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades, 8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa, e 4420 – Funcionamento do Conselho das Cidades.

Passados quase 10 anos da aprovação das Diretrizes Nacionais para o Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM, por meio da Portaria Ministerial 511 acima citada, tendo em vista a experiência acumulada desde então e a evolução das tecnologias vinculadas ao CTM, faz-se necessário a revisão dessas diretrizes e também a consequente atualização do curso “Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário” oferecido pela plataforma de ensino a distância do Portal Capacidades do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - PNCC.

Nesse sentido, considerando a importância das ações do Ministério das Cidades nas questões relacionadas ao território, bem como a longa tradição da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC na geração de conhecimento referente ao cadastro multifinalitário através do ensino, da pesquisa, e da extensão, visibilizadas na organização do Congresso de Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial – COBRAC, é que se propõe o presente projeto.

O objetivo das ações é a elaboração das novas “Diretrizes Nacionais para Implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário” em conjunto com a UFSC e o Ministério das Cidades, e a sua apresentação durante a 13ª edição do COBRAC a ser realizada em Florianópolis/SC de 21 a 24 de outubro de 2018; e a partir dessas novas diretrizes, a revisão e atualização dos conteúdos do curso de autoinstrução EaD sobre as “Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário” oferecido pelo Portal Capacidades do Ministério das Cidades.

1.4 OBJETO/OBJETIVOS GERAIS

Elaboração das novas “Diretrizes Nacionais para Implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário” em conjunto com o Ministério das Cidades, e a sua apresentação durante a 13ª edição do COBRAC a ser realizada em Florianópolis/SC de 21 a 24 de outubro de 2018; e revisão e atualização dos conteúdos do curso de autoinstrução EaD sobre as “Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário” oferecido pelo Portal Capacidades do Ministério das Cidades.

2 PARTICIPANTES

2.1 Fundação

Órgão/Entidade Contratada Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC				C.N.P.J 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040					
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (48) 3231 4400	Esfera Adm Privada	
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira				CPF 811.845.229/87	
CI / Órgão Expedidor 2.953.027	Cargo Gerente	Função Gerente Executiva			
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040				CEP 88.040-970	



2.2 Outros Partícipes

Órgão/Entidade Contratante Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade					
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 48- 3721 9000	Esfera Adm Autarquia Pública	
Nome do Responsável Rogerio Cid Bastos				CPF 401.425.409/78	
CI / Órgão Expedidor 604.0177 – SSP/SC	Cargo Professor	Função Pró-Reitor de Extensão		Siape 1157487	

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase/Etapa	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Tipo	Início	Término
META 1 – Diretrizes para o CTM				
1	Revisão crítica da Portaria Ministerial nº 511, de 07/12/2009 – Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros.	Relatório referente à revisão	Primeiro Mês de Execução do Projeto	
2	Novas diretrizes nacionais para o CTM	Proposta para as novas diretrizes nacionais do CTM	Segundo Mês de Execução do Projeto	
3	Minuta de Portaria para as novas diretrizes nacionais para o CTM e	Redação final da minuta de Portaria para as novas diretrizes nacionais do CTM	Segundo Mês de Execução do Projeto	
META 2 – Curso EaD para o “Cadastro Territorial Multifinalitário Aplicado à Gestão Municipal”				
1	Proposta pedagógica e organização do conteúdo instrucional preliminar do curso EaD sobre CTM	Documento apresentando a proposta pedagógica preliminar para o EaD	Segundo Mês de Execução do Projeto	
2	Material pedagógico completo, finalizado e formatado para o lançamento do curso no Portal Capacidades do Ministério das Cidades.	Materiais gráficos, vídeo aulas e demais recursos instrucionais necessários para a veiculação do curso	Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Mês de Execução do Projeto	
3	Revisão final do material pedagógico do curso	Materiais pedagógicos finalizados e revisados para veiculação do curso	Sétimo e Oitavo Mês de Execução do Projeto	



4 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Conforme Anexo II Orçamento do Projeto	R\$ 92.300,00	R\$ 92.300,00	
	Total	R\$ 92.300,00	R\$ 92.300,00	

5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

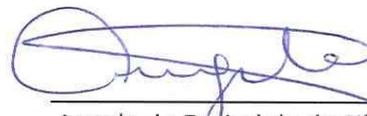
Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$)		
		Concedente	Contrapartida	Total
1	Março/2019	R\$ 92.300,00		R\$ 92.300,00

6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à **Universidade Federal de Santa Catarina** para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Florianópolis, 29 de 03 de 2019.



Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva

7 APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

Aprovado,
Florianópolis, 29 de 03 de 2019.



Prof. Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão – UFSC



**ANEXO II
ORÇAMENTO DO PROJETO**

PESSOAL

Pessoal Contratado (CLT ou RPA)

Nº	Nome / cargo ou função	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Encargos mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Pesquisador Visitante para Revisão das Diretrizes do CTM (Diego Alfonso Erba) - Meta 1	2	R\$ 744,04	R\$ 148,81	1.785,70
2	Pesquisador Visitante para Revisão das Diretrizes do CTM (Francisco Henrique de Oliveira) - Meta 1	2	R\$ 744,04	R\$ 148,81	1.785,70
3	Pesquisador Visitante para Revisão das Diretrizes do CTM (Andrea Flávia Tenório Carneiro) - Meta 1	2	R\$ 744,04	R\$ 148,81	1.785,70
4	Pesquisador Visitante para Revisão das Diretrizes do CTM (a definir) - Meta 1	2	R\$ 744,04	R\$ 148,81	1.785,70
5	Pesquisador Visitante para Elaboração do Curso sobre as Diretrizes (Diego Alfonso Erba) - Meta 2	5	R\$ 744,04	R\$ 148,81	4.464,25
6	Pesquisador Visitante para Elaboração do Curso sobre as Diretrizes (Francisco Henrique de Oliveira) - Meta 2	5	R\$ 744,04	R\$ 148,81	4.464,25
7	Pesquisador Visitante para Elaboração do Curso sobre as Diretrizes (Andrea Flávia Tenório Carneiro) - Meta 2	5	R\$ 744,04	R\$ 148,81	4.464,25
8	Pesquisador Visitante para Elaboração do Curso sobre as Diretrizes (a definir) - Meta 2	5	R\$ 744,04	R\$ 148,81	4.464,25
9	Pesquisador Visitante para Elaboração do Curso sobre as Diretrizes (a definir) - Meta 2	5	R\$ 744,04	R\$ 148,81	4.464,25
VALOR TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO					29.464,05

Bolsas de Extensão para Professores e Servidores

Nº	Nome do Bolsista	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Coordenador Professor Everton da Silva	8	R\$ 781,25	6.250,00
2	Professor para análise de Diretrizes e Curso (a definir)	8	R\$ 781,25	6.250,00
3	Professor para elaboração do Curso (a definir)	5	R\$ 800,00	4.000,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO				16.500,00

Bolsas para Estudantes

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Bolsista de graduação (a definir)	4	R\$ 850,00	3.400,00
2	Bolsista de graduação (a definir)	4	R\$ 850,00	3.400,00
3	Bolsista de graduação (a definir)	4	R\$ 850,00	3.400,00
4	Bolsista de graduação (a definir)	4	R\$ 850,00	3.400,00
5	Bolsista de graduação (a definir)	3	R\$ 850,00	2.550,00
6	Bolsista de graduação (a definir)	2	R\$ 500,00	1.000,00
7	Bolsista de graduação (a definir)	2	R\$ 500,00	1.000,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES				18.150,00

PASSAGENS E DIÁRIAS

Passagens

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Passagens Nacionais	4	R\$ 900,00	3.600,00
2	Passagens Internacionais (Colômbia/Florianópolis)	1	R\$ 4.200,00	4.200,00
VALOR TOTAL DE PASSAGENS				7.800,00

Diárias

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Diárias Nacionais	10	R\$ 200,00	2.000,00
2	Diárias Internacionais	5	R\$ 400,00	2.000,00
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS				4.000,00

SERVIÇO DE TERCEIROS

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				0,00

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Despesas com Tarifas Bancárias	8	R\$ 50,00	400,00
2	Seguro de Vida para os Alunos	24	R\$ 8,00	192,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				592,00



Despesas Acessórias de Importação

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO				0,00

MATERIAL DE CONSUMO

Nacional

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Material de Expediente	1	R\$ 102,95	102,95
VALOR TOTAL NACIONAL				102,95

Importado

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL IMPORTADO				0,00

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Nacional

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL NACIONAL				0,00

Importado

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL IMPORTADO				0,00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1		
VALOR TOTAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00

RESSARCIMENTOS

Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	FUNEX	1,00%	R\$ 923,00
2	Departamento de Geociências	2,00%	R\$ 1.846,00
3	Centro CFH	1,00%	R\$ 923,00
4	Programa de Bolsa de Extensão	0,90%	R\$ 830,70
5	Programa de Bolsas de monitoria e estágio	0,60%	R\$ 553,80
6	Secretaria de Cultura e Arte	0,50%	R\$ 461,50
7	Pró-reitoria de Assuntos Estudantis	0,50%	R\$ 461,50
8	Secretaria de Inovação	0,50%	R\$ 461,50
9	Ressarcimento de despesas Administrativas Fundação	10,00%	R\$ 9.230,00
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS		17,00%	R\$ 15.691,00

RESUMO

PLANILHA RESUMIDA			
Despesas Correntes		R\$	76.609,00
	Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$	45.964,05
	Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	18.150,00
	Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$	592,00
	Passagens	R\$	7.800,00
	Diárias	R\$	4.000,00
	Material de Consumo Nacional	R\$	102,95
	Material de Consumo Importado	R\$	-
Despesas de Capital		R\$	-
	Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$	-
	Equipamento e Mat. Perm. Importado	R\$	-
	Obras	R\$	-
Total Geral (sem ressarcimento)		R\$	76.609,00
Ressarcimentos		R\$	15.691,00
Total Geral (com ressarcimento)		R\$	92.300,00



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'DIX'.